



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Chefia

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04, DE 14 DE JULHO DE 2014

Alterada pela [Portaria nº 695, de 29 de outubro de 2019](#).

Dispõe sobre procedimento para vista de autos no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo (Capital)

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da [Lei Complementar nº 75](#), de 20 de maio de 1993, assim como no artigo 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 591/2008](#), de 20 de novembro de 2008, considerando os termos da Portaria PR/SP n.º 665, de 27 de maio de 2014, bem como a necessidade de disciplinar a movimentação de autos para vista de partes e advogados nas dependências deste órgão, RESOLVE:

Art. 1º O pedido de vista deverá ser formulado por escrito, através de requerimento direcionado ao Procurador da República responsável pelos autos.

Art. 2º Caberá à Sala de Atendimento ao Cidadão receber o pedido de vista e providenciar o cadastro nos sistemas pertinentes, e ainda:

I - dispor de formulário próprio para oferecer ao cidadão que não tenha trazido o pedido de vista por escrito;

II - fornecer o nome do Procurador da República responsável, quando o cidadão, embora tenha o número dos autos, desconheça a informação.

Art. 3º Após o cadastro, a Sala de Atendimento deverá encaminhar o pedido de vista ao gabinete do Procurador da República responsável pelos autos, que, dentro de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco), decidirá sobre o requerimento, aplicando-se, no que couber, a [Lei 9.784/99](#).

§1º O indeferimento do pedido de vista deverá constar de despacho fundamentado.

§2º A análise da documentação que acompanha o pedido será de atribuição do gabinete, podendo ser exigida documentação complementar, dentro do prazo estabelecido.

§3º Caberá ao gabinete entrar em contato com o cidadão, para informá-lo sobre o deferimento ou o indeferimento do pedido de vista.

~~**Art. 4º** Autorizada a vista, caberá ao gabinete agendar, com o cidadão, dia e hora para o comparecimento.~~

~~**Parágrafo único.** No dia agendado para a vista, o gabinete deverá entregar os autos à Seção de Atendimento ao Cidadão, cadastrando a movimentação no Sistema Único.~~



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Chefia

(Alteração pela Portaria nº 695, de 29 de outubro de 2019)

Art. 4º Autorizada a vista, caberá ao gabinete, em caso de autos físicos, agendar com o cidadão dia e hora para o comparecimento, e, em caso de autos eletrônicos, disponibilizá-la, preferencialmente, por e-mail, quando o tamanho possibilitar, ou em mídia fornecida pelo solicitante, ou, ainda, via MPF Drive, por meio de link específico.

§1º Para autos físicos, no dia agendado para a vista, o gabinete deverá entregar os autos à Seção de Atendimento ao Cidadão, cadastrando a movimentação no Sistema Único.

§2º Para autos eletrônicos, excepcionalmente, a Seção de Atendimento ao Cidadão poderá ser acionada pelo gabinete caso o expediente a ser disponibilizado por meio do MPF Drive supere o limite previsto em ato normativo próprio, ou ainda, na hipótese de autorização para mera visualização do expediente, a ser concedida no espaço de atendimento ao público.

§3º Nas hipóteses previstas no §§1º e 2º deste artigo, caberá ao gabinete:

- I** - respeitar o horário de atendimento ao público da unidade para o agendamento;
- II** - informar a Seção de Atendimento ao Cidadão com a devida antecedência, movimentando os autos na véspera da data marcada, de modo a possibilitar a análise adequada dos meios necessários à disponibilização do conteúdo;
- III** - em se tratando de autos com restrição de publicidade, descrever expressamente e de forma pormenorizada eventuais documentos que devem ter seu sigilo resguardado no momento do fornecimento dos arquivos ou da vista ao solicitante, e eventuais recomendações que escapem ao procedimento rotineiro de vista de autos.

Art. 5º A Sala de Atendimento acompanhará a vista, em local destinado a este fim, lavrando certidão que deverá constar dos autos.

Art. 6º Finda a vista, a Seção de Atendimento ao Cidadão devolverá os autos ao gabinete, com a respectiva movimentação no Sistema Único.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria
da República no Estado de São Paulo